



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.194
de 20 / 06 / 88

Processo n.º 16.803

PROJETO DE LEI N.º 4.577

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

Arquive-se

W. Campesini
Diretor

10/08 /88



PUBLICADO
em 10/06/88

Fls. 2
Proc. 16803
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 255/88

Proc. nº 12870/88

03128 JUN 88 N 16

Jundiaí, 01 de junho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CJR. CEFO. COS HBES
Presidente
07/06/88

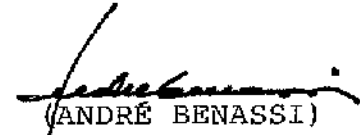
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/6/88

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto
de lei, que versa sobre autorização para firmatura de Convênio -
com a Fundação Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.), obje-
tivando a ampliação do atendimento às creches assistidas pelo -
Município.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

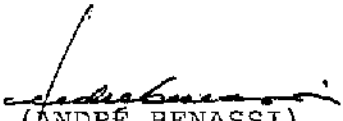
16803 JUL88 07/16

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 4.577

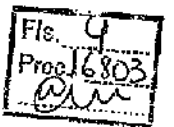
Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá, -
autorizada a firmar convênio de cooperação técnica e financeira
com a Fundação Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.) para a
ampliação do atendimento às creches assistidas pelo Município, -
nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante -
desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nº. CONVÊNIO/CONTRATO CONVÊNIO () CONTRATO (x) celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e o(a) _____

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituída pelo Governo Federal e integrante do Sistema Nacional de Previdência Social - SINPAS (Lei nº 6.439, de 01 de Setembro de 1977), neste ato representada por seu Superintendente Estadual/Territorial _____

consoante delegação de poderes constantes da Portaria Presidencial nº _____, datada de _____, doravante denominada simplesmente LBA, e de outro lado, o(a) _____

com sede na _____, no município de Jundiá _____, Estado/Território de _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____

por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado(a) _____

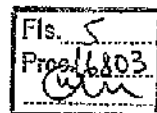
celebram o presente CONVÊNIO () CONTRATO (x), de _____

regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio/contrato, com base no aprovado processo LBA nº _____



atender no(s) projeto(s) ação(ões) _____

no(s) município(o)s de _____,

CLÁUSULA SEGUNDA

a) repassar o valor da cooperação financeira a que se refere a Cláusula Quarta;

b) supervisionar a assistência prestada e promover assessoria técnica necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela conveniada/contratada;

c) exigir da conveniada/contratada, prestação de contas na forma determinada pela Cláusula Quarta, para proceder ao controle e avaliação dos serviços prestados.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada/Contratada se compromete a:

- a) executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as orientações programáticas da LBA;
- b) melhorar e/ou assegurar a manutenção dos serviços existentes quanto a recursos humanos, equipamentos e instalações;
- c) permitir a supervisão, auditoria, orientações técnicas e o controle exercido pela respectiva equipe da LBA, para acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitas de supervisão, independentemente de aviso prévio;
- d) apresentar à LBA, sempre que solicitado, e segundo modelo por ela aprovado, relatório de suas atividades relacionadas com o presente Convênio/Contrato;
- e) prestar contas de todas as parcelas recebidas, na forma exigida pela LBA;
- f) abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados à clientela da LBA;
- g) comunicar, prévia e imediatamente, à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com o atendimento da clientela prevista neste acordo;
- h) aplicar adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades prestadas;
- i) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DOS RECURSOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUARTA

O valor do presente CONVENIO/CONTRATO é de até Cz\$ _____ (_____).

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____).

empenho nº _____, data ____/____/____; sub-elemento 313-20.

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____).

empenho nº _____, data ____/____/____, sub-elemento 313-20.

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____).

empenho nº _____, data ____/____/____, sub-elemento 313-20.

Parágrafo Primeiro: a cooperação financeira a que se refere esta Cláusula será liberada em _____ parcela(s), assim discriminada(s) _____.

Parágrafo Segundo: a cooperação financeira fixada nesta cláusula tem como base de cálculo, o equivalente ao "per capita" mensal de:

Cz\$ _____ (_____)

_____ para o projeto/ação _____

Cz\$ _____ (_____)

_____ para o projeto/ação _____

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVENIO/CONTRATO terá a duração de _____ (_____) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente termo.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão unilateral será comunicada por escrito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

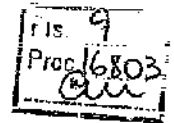
Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na Cláusula Sexta, a LBA suspenderá imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONVENIADA/CONTRATADA ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVENIO/CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito como foro do presente CONVENIO/CONTRATO o da Cidade de _____ Estado de _____.

E, por assim, justos e de acordo, firmam o presente



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CONVÊNIO/CONTRATO, datilografado em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 198__

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei buscar autorização dessa Colenda Casa de Leis para que a Prefeitura do Município de Jundiá possa firmar convênio com a Fundação Legião - Brasileira de Assistência (L.B.A.) para cooperação técnica e financeira objetivando a ampliação do atendimento às creches assistidas pelo Município.

O convênio a ser firmado tem ainda como escopo concretizar os anseios da Secretaria Municipal de Integração Social no que se refere ao trato dispensado às crianças, ressaltando-se aqui, que em razão do convênio o trabalho a ser executado permitirá a integração creche e pré-escola.

Expostos os fatos e estando devidamente justificado o interesse público que reveste o presente projeto de lei, estamos convictos de que, mais uma vez, os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação da propositura.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Proc. nº 16.803

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo.

06/06/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.311

PROJETO DE LEI Nº 4.577

PROC. Nº 16.803

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

A propositura está justificada a fls. - 10.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, - quanto à iniciativa e à competência, - eis que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

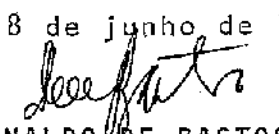
2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quórum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 8 de junho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgt



Proc. 16803

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

13/06/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 07 dias.

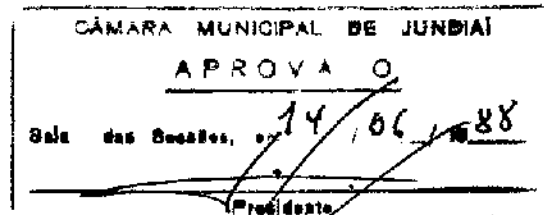
Presidente

____/____/____



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.904

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.577, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão, do Projeto de Lei nº 4.577, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 14.06.1988

CARLOS ALBERTO TAMONTI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214a.S0.	13.2	P.De Fós	José A. Marcussi		14.6.88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJ. DE LEI 4 577, P. MUNICIPAL

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI (Presidente-Relator)

Sr. Presidente. Exs. Vereadores. Projeto de Lei 4 577, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza convenio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

O Projeto de Lei diz no seu art. 1º - "Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a realizar convenio de cooperação técnica e financeira com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para ampliação do atendimento às creches, assistidas pelo Município, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei. - Art. 2º - "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário!"

Visa o presente projeto de lei buscar autorização desta Colenda Casa de Leis para que a Prefeitura do Município de Jundiaí possa firmar convenio com a Legião Brasileira de Assistência - LBA, para cooperação técnica e financeira, objetivando a ampliação do atendimento às creches assistidas pelo Município. O convênio a ser firmado tem ainda como escopo concretizar os anseios da Sec. Municipal de Integração Social, no que se refere ao trato dispensado às crianças ressaltando-se aqui que em razão do convenio o trabalho a ser executado permitirá a integração creche-escola ou pré-escola. Expostos os fatos e estando devidamente justificada o interesse público que reveste o presente projeto de lei, e tendo em vista que a Assessoria da Casa emarcou parecer concluindo que a propositura se apresenta

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 16
Proc. 16703
Qm
Data 14.6.88

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
214a.S0.	13.3	P.da Pós	José A. Marcussi		14.6.88

legal quanto à iniciativa e quanto à competência, outra alternativa não se vislumbra à Comissão de Justiça e Redação da Casa, sr. Presidentes, srs. Vereadores, se não ser favorável em nosso parecer.

Petição a V.Exa. que consultasse aos demais membros da C.J.Redação para que se manifestassem a respeito do nosso parecer. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR. - Acompanham o Parecer: Carlos Alberto Lamontti, com restrições; Miguel Moubbada Haidad; José Rivalli; Rolando Ciarelle.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
214a. SO.	13.4	P. Da Pés	Antonio C. Pereira Neto		14.6.88

PAROER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.LEI 4 577, P.M.

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Membro-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 577, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza convenio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches. Trata-se de projeto de lei de sua importância que ven dar cobertura aos necessitados e este vereador, como representante desta Comissão dá o seu parecer favorável e solicita ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão sobre o parecer favorável deste Relator.

.....

PAROER FAVORÁVEL.

Acompanham o Parecer: Miguel Moubbada Haddad, Ana Vicentina Tonelli, Rolando Giarolla, Carlos Alberto Lamonti.

APROVADO o PAROER.

*



Sessão 214a.50.	Rodízio 13.5	Taquígrafo P. Da Fós	Orador Miguel M. Haddad	Aparteante	Data 14.6.88
--------------------	-----------------	-------------------------	----------------------------	------------	-----------------

PARER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL, AO PROJ. DE LEI 4577, do P.M.

O SR. MIGUEL MOUBRADA HADDAD (membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 577, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza convenio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. As de mais comissões já se manifestaram favoravelmente e esta Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social não poderia deixar de dar parecer favorável, uma vez que o projeto é de interesse e vem beneficiar as crianças do nosso Município. - Favorável é o nosso parecer e pediria a V. Exa., sr. Presidente, que consultasse aos de mais membros da Comissão. - -

.....

PARER FAVORÁVEL.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Fernandes Fanizza, José Rivelli, Rolando Giarolla.

APROVADO o PARER.

*



Proc. 16.803

AUTÓGRAFO Nº 3.344

(Projeto de Lei nº 4.577)

Autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Fundação Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.), para a ampliação do atendimento às creches assistidas pelo Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

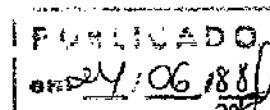
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

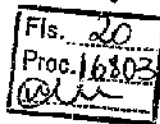




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 06/88/28

Em 15 de junho de 1988.

Proc. 16.803

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para seu conhecimento, o AUTÓGRAFO Nº 3.344 ao PROJETO DE LEI Nº 4.577, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988.

Aproveito esta oportunidade para renovar-lhe, mais, minhas considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.577

AUTÓGRAFO Nº 3.344

PROCESSO Nº 16.803

OFÍCIO P.M. Nº 06/88/28

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/06/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/07/88.

@Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 22
Proc. 16803
BVL

OF. GP.L. nº 284/88

Proc. nº 12870/88

03230

JUN 88

153

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 20 de junho de 1.988.

Junte-se.

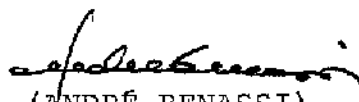
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.577, bem como cópia da Lei nº-
3194, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

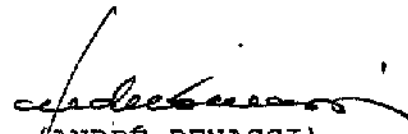
LEI Nº 3194, DE 20 DE JUNHO DE 1.988

Autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira - de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Fundação Legião Brasileira de Assistência (L.B.A), para a ampliação do atendimento às creches assistidas pelo Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nº CONVENIO/CONTRATO

CONVENIO () CONTRATO (x) celebrado en-
tre a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE AS-
SISTÊNCIA e o(a) _____

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, insti-
tuída pelo Governo Federal e integrante do Sistema Nacional de
Previdência Social - SINPAS (Lei nº 6.439, de 01 de Setembro
de 1977), neste ato representada por seu Superintendente Esta-
dual/Territorial _____

_____ consoante delegação de poderes constar
tes da Portaria Presidencial nº _____, datada de _____
doravante denominada simplesmente LBA, e de outro lado, o (a) _____

com sede na _____, no município
de Jundiá, _____, Estado/Território de _____
_____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____
por seu representante legal abaixo assinado, doravante denomi-
nado(a) _____
celebram o presente CONVENIO () CONTRATO (x), de _____
regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio/contrato, com
base no aprovado processo LBA nº _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

atender no(s) projeto(s) ação(ões) _____

no(s) município(s) de _____

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

A LBA se compromete a:

- a) repassar o valor da cooperação financeira a que se refere à Cláusula Quarta;
- b) supervisionar a assistência prestada e promover assessoria técnica necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela conveniada/contratada;
- c) exigir da conveniada/contratada, prestação de contas na forma determinada pela Cláusula Quarta, para proceder ao controle e avaliação dos serviços prestados.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A Conveniada/Contratada se compromete a:

- a) executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as orientações programáticas da LBA;
- b) melhorar e/ou assegurar a manutenção dos serviços existentes quanto a recursos humanos, equipamentos e instalações;
- c) permitir a supervisão, auditoria, orientações técnicas e o controle exercido pela respectiva equipe da LBA, para acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitas de supervisão, independentemente de aviso prévio;
- d) apresentar à LBA, sempre que solicitado, e segundo modelo por ela aprovado, relatório de suas atividades relacionadas com o presente Convênio/Contrato;
- e) prestar contas de todas as parcelas recebidas, na forma exigida pela LBA;
- f) abster-se de cobrar quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados à clientela da LBA;
- g) comunicar, prévia e imediatamente, à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com o atendimento da clientela prevista neste acordo;
- h) aplicar adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades prestadas;
- i) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DOS RECURSOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUARTA

O valor do presente CONVENIO/CONTRATO é
de até Cz\$ _____ (_____)
_____).

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____)
_____).

empenho nº _____, data ____/____/____; sub-elemento 313-20.

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____)
_____).

empenho nº _____, data ____/____/____, sub- elemento 313-20.

Atividade _____ : Cz\$ _____ (_____)
_____).

empenho nº _____, data ____/____/____, sub-elemento 313-20.

Parágrafo Primeiro: a cooperação financeira a que se
refere esta Cláusula será liberada em _____ parcela(s), assim
discriminada(s) _____

Parágrafo Segundo: a cooperação financeira fixada
nesta cláusula tem como base de cálculo, o equivalente ao " per
capita" mensal de:

Cz\$ _____ (_____)
_____) para o projeto/ação _____

Cz\$ _____ (_____)
_____) para o projeto/ação _____

DA VIGENCIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVENIO/CONTRATO terá a duração de _____
(_____) meses, iniciando-se na data de assinatura do presen-
te termo. _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra - judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão unilateral será comunicada por escrito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA SETIMA

Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na Cláusula Sexta, a LBA suspenderá imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONVENIADA/CONTRATADA ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não tenham sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONVENIO/CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito como foro do presente CONVENIO/CONTRATO o da Cidade de _____ Estado de _____.

E, por assim, justos e de acordo, firmam o presente



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CONVÊNIO/CONTRATO, datilografado em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____ de _____ de 198__

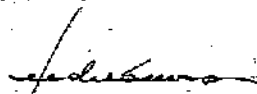
LEI Nº 3194, DE 20 DE JUNHO DE 1988

Autoriza convênio com a Fundação Legião Brasileira -
de Assistência - LBA, para atendimento de creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

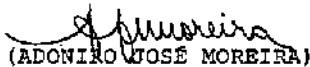
Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autori-
zada a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a
Fundação Legião Brasileira de Assistência (L.B.A), para a amplia-
ção do atendimento às creches assistidas pelo Município, nos ter-
mos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta -
lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

- Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do
mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.577

Autuado em 03 / 06 / 88

Director *William Fisher*

Comissões CTR. CEF0 - COSH BES.

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas 10.01.11
10.08.88 *Qu*

Observações: